INTERESSADO: Colégio Gustavo Braga		
EMENTA: Recredencia o Colégio Gustavo Braga, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 7715579/2013	**PARECER Nº** 0497/2014	**APROVADO EM:** 14.08.2014

I – RELATÓRIO

Wládia Maria Parente Aguiar, diretora pedagógica do Colégio Gustavo Braga, nesta capital, por meio do processo nº 7715579/2013, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, mantida pelo Centro Integrado de Educação Compreensiva S/C Ltda Me, e sediada na Av. João Pessoa, 4650/80, Damas, CEP: 60.425-681, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 41.409.632/0001-90, com Censo Escolar nº 23067373.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Wládia Maria Parente Aguiar, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 30690, e a secretária escolar, Maria Vilany Soares de Oliveira, Registro nº 1765.

O quadro de docentes é constituído de 26 professores, sendo 24 habilitados e dois autorizados, perfazendo um total 92,31% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é composto de 758 obras para um total de 231 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 3.75 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Osmar Delboni Junior, CREA nº 102742-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0497/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0650/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Há necessidade de o Colégio adequar-se às exigências da lei, no que tange ao acervo bibliográfico, proporcionando um mínimo de cinco títulos por aluno.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Colégio Gustavo Braga, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE